

LBAFD 2007

Artigo 7.º

Desenvolvimento do desporto

1 - Incumbe à Administração Pública na área do desporto apoiar e desenvolver a prática desportiva regular e de alto rendimento, através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros, incentivar as actividades de formação dos agentes desportivos e exercer funções de fiscalização, nos termos da lei.

2 - Junto do membro do Governo responsável pela área do desporto funciona, de forma permanente, o Conselho Nacional do Desporto, composto por representantes da Administração Pública e do movimento associativo desportivo.

Artigo 47.º- Contratos-programa

1 - A concessão de apoios ou participações financeiras na área do desporto, mediante a celebração de contratos-programa, depende da observância dos seguintes requisitos:

a) Apresentação de programas de desenvolvimento desportivo e sua caracterização pormenorizada, com especificação das formas, dos meios e dos prazos para o seu cumprimento;

b) Apresentação dos custos e aferição dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana, previstos nos programas referidos na alínea anterior;

c) Identificação de outras fontes de financiamento, previstas ou concedidas.

Decreto-Lei n.º 273/2009

de 1 de Outubro

O presente decreto-lei define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

CAPÍTULO II

Contratos-programa de desenvolvimento e patrocínio desportivos

Artigo 8.º

Finalidade dos contratos-programa

A concessão de apoios mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo tem em vista, nomeadamente, os seguintes objectivos:

a) Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da actividade física e do desporto;

Artigo 19.º

Acompanhamento e controlo da execução dos contratos

1 — Compete à entidade concedente da comparticipação financeira fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Artigo 30.º

Dever de sustação

1 — As entidades que deixarem culposamente de cumprir um contrato-programa de desenvolvimento desportivo não podem beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuserem as quantias que nos termos do artigo anterior devam ser restituídas.

2 — A reposição das quantias a que se refere o número anterior pode ser efectuada mediante a retenção, por parte do IDP, I. P., de verbas afectas a esse ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados pela mesma entidade, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

ONDE HÁ ESCOLAS
PÚBLICAS
O ESTADO NÃO PAGA
COLÉGIOS

GERIR BEM
O QUE
É NOSSO

Bloco
de Esquerda



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 93/2014

de 23 de junho

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei estabelece o regime jurídico das federações desportivas e as condições de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva.

CAPÍTULO II

Estatuto de utilidade pública desportiva

Artigo 19.º

Relevante interesse desportivo nacional

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º, são consideradas como tendo relevante interesse desportivo nacional as organizações que estejam enquadradas em federação internacional cuja modalidade integre o programa dos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos e ainda as que preencham um dos seguintes requisitos:

- a) Possuam um grau de suficiente implantação a nível nacional, demonstrando possuir um número de praticantes inscritos, com adequada distribuição geográfica no território nacional, igual ou superior a 500;
- b) Prossigam uma atividade desportiva que contribua para o desenvolvimento desportivo do País, ou de algumas das suas regiões, através da organização de provas, eventos

**CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

N.º CP/166/DD/2015

Outorgantes:

- I. Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.**
- 2. Federação Portuguesa dos Centros de Cultura e Desporto da Saúde e Segurança Social**

Desporto da Saúde e Segurança Social

Fundada em 11 de Abril de 1981
Instituição de Utilidade Pública (despacho de 3.487 - DR de 16.487)



[\(/index.php\)](#)

[QUEM SOMOS](#)
[\(/HOME\)](#)

[CONTACTOS](#)
[\(/CONTACTOS\)](#)

[NOTÍCIAS](#)
[\(/\)](#)

[AGENDA](#)
[\(/AGENDA\)](#)

[ACTIVIDADES](#)
[\(/ATIVIDADES\)](#)

[ASSOCIADOS](#)
[\(/ASSOCIADOS\)](#)

Associados

Escrito por Super User

Referenciamos apenas os CCD's/CP que são filiados na Federação Portuguesa dos Centros de Cultura e Desporto da Saúde e Segurança Social, havendo conhecimento da existência de CCD's/CP da Saúde não filiados nesta Federação.

Actualmente estão federados o total de 41 CCD's:

- Casa do Pessoal do Hospital Distrital de Abrantes
- CCD da Saúde / Segurança Social de Angra do Heroísmo



**CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

N.º CP/118/DDF/2015

Objeto:

- ATIVIDADES REGULARES -

Outorgantes:

- 1. Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.**
- 2. Federação Portuguesa de Damas**

16/04/2016

Início

[Início](#) [Literatura da FPD](#) [Normativos](#) [Competições](#) [ELO](#) [Jogos](#) [Historial](#) [Clubes](#) [Contatos FPD](#) [Noticias](#)

Pesquisar...

Atualizado em 11-04-2016

1º. Open Nacional Casa do Povo Sobral da Adiça

Parabens ao Nuno Vieira - 1º. Classificado
Parabens à Equipa G.Dr. Ramiro José - 1ª. Classificada

Resultados

[Individual](#)

[Equipas](#)

**7º. Campeonato Inter Regional de Damas - 3ª. Jornada
Casa do Povo de Tábua**

Parabens ao vencedor - António Almeida 1º. Classificado

Parabens à equipa Clube Camões 1ª. Classificada

[Classificações](#)

NEWS

High Court rules bridge is not a sport

🕒 15 October 2015 | [UK](#)



Bridge players who wanted the popular card game recognised as a sport have lost their High Court battle.

The English Bridge Union had challenged a decision by Sport England not to recognise it as a sport because it does not involve physical activity.